

Manual

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO
PRÓ-CIDADES

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO
Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Mauro Biancamano Guimarães

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO
Adriana Melo Alves

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO
João Mendes da Rocha Neto

Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano
Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano

Manual

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

PRÓ-CIDADES

Agosto | 2019
Versão 1.0

APRESENTAÇÃO

A disponibilização do Programa de Desenvolvimento Urbano – **Pró-Cidades** faz parte de um esforço recente do Governo Federal na promoção da integração das políticas de desenvolvimento regional e urbano a partir do fortalecimento das cidades e visando impactos positivos no enfrentamento às desigualdades intra e inter-regionais. Ele foi formulado para apoiar a execução de projetos e obras de desenvolvimento urbano integrado a partir da implementação de intervenções estruturantes em perímetros previamente definidos.

Com este manual do Programa a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano busca fazer diferente se adaptando à abundância de informações em tempos de acesso mais facilitado à rede mundial de computadores, Internet.

Consideramos que existem e estão disponíveis as instruções e orientações para a aplicação adequada do Programa. Sob esse ponto de vista, não seria produtivo repetir friamente no manual o conteúdo delas.

Nossa aposta é um conteúdo objetivo, não exaustivo, completo o suficiente e com interface graficamente dinâmica e convidativa à leitura e assimilação. Sempre que necessário remete-se e sugere-se a leitura complementar identificando as fontes originais de informação. Advertimos desde já que o conteúdo aqui apresentado não suprime ou isenta das obrigações previstas nas instruções normativas que subsidiaram a elaboração do manual.

COMO USAR ESTE MANUAL

Em cada um dos itens deste manual, de 1 a 7, você encontrará textos nossos que visam orientar e estruturar as respostas a cada uma das perguntas feitas nos títulos.

Os textos nossos são intercalados com faixas coloridas que trazem uma releitura dos principais itens e subitens das instruções normativas originais.

Os itens e subitens originais são identificados antes das faixas coloridas, junto às releituras, para que se permita recorrer à remissão exata das instruções normativas referenciadas. Por exemplo, onde se lê: [IN28 | 9.1], significa que a releitura foi feita com base no texto original do subitem 9.1 da Instrução Normativa nº 28.

As instruções normativas originais estão todas discriminadas no item 7 deste manual.

Aproveite a leitura!

SUMÁRIO

1. O QUE É O PRÓ-CIDADES?	2
2. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS E QUAIS SÃO AS AÇÕES FINANCIÁVEIS?	5
3. QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESPECÍFICOS?	8
4. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO?	11
5. QUAL É O FLUXO DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICIDADES?	14
6. ONDE ESTÃO AS DEMAIS ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO PRÓ-CIDADES?	18
ANEXO 1 (Documentação exigida para enquadramento e validação)	20
ANEXO 2 (Fluxo simplificado)	21
ANEXO 3 (Etapas e prazos)	22
ANEXO 4 (Placa de obra)	23

O QUE É O PRÓ-CIDADES?

1. O QUE É O PRÓ-CIDADES?

O Pró-Cidades é um programa de financiamento disponibilizado pelo Governo Federal e gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional (SDRU).

Ao MDR compete, dentro do Pró-Cidades:

[IN28 | 9.1]

O MDR é responsável por realizar a gestão do Pró-Cidades, mediante:

- a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implantação;
- b) divulgação de atos normativos e orientações aos proponentes e mutuários;
- c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos proponentes, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e
- d) monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

Os recursos financeiros para aplicação do Pró-Cidades são oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Portanto, a aplicação adequada do Pró-Cidades está sujeita também às normas gerais que regem as operações do FGTS, bem como às normas complementares da Caixa Econômica Federal (CEF) que é agente operadora do Pró-Cidades.

São partícipes do Pró-Cidades:

[IN28 | 1.1 a 1.10]

Agente financeiro: instituição financeira ou não financeira, pública ou privada, previamente habilitada pela CEF, responsável pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS.

Agente operador: Caixa Econômica Federal (CEF)

Gestor da aplicação: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

Mutuário: instituição tomadora do financiamento

Proponente: ente federado ou a instituição que apresenta a proposta de financiamento

O Pró-Cidades tem por objetivo a promoção do desenvolvimento urbano integrado, inclusivo e democrático.

[IN28 | 2.1]

O Pró-Cidades tem por objetivo proporcionar aos estados e aos municípios condições para formulação e implantação de política de desenvolvimento urbano local a partir do financiamento de investimentos apresentados na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano, previamente definido, e, assim, garantir maior efetividade da função social da cidade e da propriedade urbana, priorizando a ocupação democrática de áreas urbanas consolidadas. Trata-se do financiamento de intervenções estruturantes, a partir da qualificação do espaço público; da democratização do acesso aos equipamentos e mobiliários urbanos; do estímulo à utilização de imóveis vazios e ociosos prioritariamente para habitação de interesse social; e do uso de tecnologias para cidades inteligentes, revertendo o processo de esvaziamento e degradação urbana, além de promover a ampliação da oferta de habitações bem localizadas.

O apoio do Pró-Cidades destina-se a intervenções de Reabilitação de Áreas Urbanas e Modernização Tecnológica Urbana.

[IN28 | 3.2.1 a 3.2.2 e 3.3.1 a 3.3.2]

A **Modalidade 1**, Reabilitação de áreas urbanas, destina-se ao financiamento de intervenções estruturantes. As propostas devem prever a reabilitação urbana e edílica da área urbana consolidada definida pelo perímetro de atuação, podendo incluir as medidas necessárias para proporcionar o acesso à terra urbanizada e à moradia bem localizada, a acessibilidade universal, a otimização de espaços públicos, a requalificação ambiental, a mitigação e a contenção de riscos, a melhoria e a implantação de equipamentos públicos e mobiliários urbanos, a reabilitação de imóveis vazios ou subutilizados prioritariamente para habitação de interesse social, bem como os ajustes legais necessários à viabilidade da proposta, a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e do Estatuto da Metrópole, e à captação de informações necessárias para o planejamento e implantação desses empreendimentos de forma exitosa.

A **Modalidade 2**, Modernização tecnológica urbana, destina-se ao financiamento da implantação e desenvolvimento de soluções e ferramentas tecnológicas que utilizam dados e informações para a gestão de sistemas urbanos de modo a otimizar a prestação dos diversos serviços públicos e tornando-os mais resilientes e mais custo-efetivos.

QUEM PODE PLEITEAR
OS RECURSOS E QUAIS
SÃO AS AÇÕES
FINANCIÁVEIS?

2. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS E QUAIS SÃO AS AÇÕES FINANCIÁVEIS?

O financiamento do Pró-Cidades é destinado a instituições públicas e privadas que visem implementar ações voltadas a estudos, planos, projetos e execução de obras na Modalidade 1 e sistemas diversos na Modalidade 2. É importante salientar que cada proposta de financiamento deverá contemplar somente uma das modalidades.

[IN28 | 5.1]

As propostas de financiamento podem ser apresentadas pelos estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, os consórcios públicos, os órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias, empresas participantes de consórcios que desempenhem funções de desenvolvimento urbano local ou regional, bem como sociedades de propósito específico (SPE), além de entes privados que possuam projetos ou investimentos na área de desenvolvimento urbano, desde que autorizadas pelo poder público respectivo.

Na Modalidade 1, Reabilitação de Áreas Urbanas, as ações financiáveis são:

[IN28 | 3.2.5.1 e 3.2.5.3]

Elaboração de estudos, planos, projetos e a execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, reabilitação de imóveis vazios ou subutilizados, priorizando a habitação de interesse social, dentro do perímetro de atuação definido pelo proponente.

Poderão ser financiadas obras e serviços complementares essenciais à garantia da plena funcionalidade para o perímetro de atuação definido.

Na Modalidade 2, Modernização Tecnológica Urbana, as ações financiáveis são:

[IN28 | 3.3.7.1 a 3.3.7.9]

Mobilidade e transporte urbano: mitigação de congestionamentos, sistemas públicos digitais de bilhetagem, centros de controle e supervisão operacional, manutenção preditiva de infraestrutura de transportes, semaforização inteligente, cobrança eletrônica de pedágios urbanos, sistemas de compartilhamento de veículos, informação multimodal integrada etc.

Geração de energia renovável: sistemas de automação predial, iluminação pública inteligente, sistemas inteligentes e automatizados de distribuição de energia, tarifação dinâmica de energia elétrica etc.

Abastecimento de água: monitoramento de consumo de água, irrigação inteligente, monitoramento da qualidade da água, programas de reuso etc.

Resíduos sólidos: monitoramento digital do descarte de lixo, sistema de cobrança pela disposição final de resíduos sólidos, otimização da coleta de resíduos sólidos etc.

Infraestrutura para resiliência e segurança em espaços públicos: prevenção de crimes e monitoramento, otimização das respostas a emergências, sistemas de alertas de emergência etc.

Telecomunicações e internet de alta velocidade: infraestrutura de dados e internet.

Engajamento comunitário e participação social: plataformas integradas de participação da comunidade, aplicativos etc.

Desenvolvimento econômico e governo eletrônico: sistemas eletrônicos para petição, licenciamento, emissão de alvarás, aprovação de projetos, cobrança de taxas, impostos, tarifas, agendamento de procedimentos no sistema de saúde, matrículas no sistema público de educação, plataformas abertas para disseminação de dados e informações públicas, bases cadastrais, cadastro territorial multifinalitário etc.

Monitoramento ambiental: sistemas de monitoramento de temperatura, emissão e redução de gases, umidade relativa, precipitação etc.

Os financiamentos estão condicionados a existência de plano diretor, quando este for obrigatório, e que, se não houver, o proponente poderá solicitar recursos para sua elaboração ou atualização.

[IN11 | 4.3 a 4.3.2 e 7.2]

É condição para obtenção do financiamento a adequação do objeto à legislação urbanística aplicável, em particular ao Plano Diretor, quando este for obrigatório e a natureza da intervenção exigir previsão expressa nesse instrumento.

Na hipótese de o objeto da proposta exigir previsão explícita em Plano Diretor ou legislação urbanística específica e não estar amparado pelas normas vigentes, o proponente poderá requerer recursos para sua elaboração ou atualização, ou apresentar declaração de cumprimento dessa obrigação, como condição para obtenção do financiamento.

QUAIS SÃO OS
REQUISITOS
ESPECÍFICOS?

3. QUAIS SÃO OS REQUISITOS ESPECÍFICOS?

Na Modalidade 1, Reabilitação de Áreas Urbanas, destaca-se a obrigatoriedade de definição de um perímetro de intervenção e a execução ou declaração que existência de, no mínimo, a infraestrutura básica. Há também outros requisitos, não menos importantes, como a promoção de instrumentos do Estatuto da Cidade, realização de estudos para definição de parâmetros urbanísticos e valorização pós-obra.

[IN28 | 3.2.4.1 a 3.2.4.6 e 3.2.5.2 a 3.2.5.2.1]

A definição do perímetro de atuação, que pode ou não coincidir com a área de uma operação urbana consorciada, deve necessariamente prever a reabilitação urbana e edilícia desta área consolidada com empreendimentos que priorizem a ocupação democrática pela permanência de famílias de baixa renda e promovam transformações estruturais.

o **perímetro de atuação** deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura básica, na forma da legislação vigente:

- a) solução de escoamento das águas pluviais;
- b) iluminação pública;
- c) solução de esgotamento sanitário;
- d) abastecimento de água potável;
- e) fornecimento de energia elétrica domiciliar; e
- f) vias de circulação acessíveis.

Caso o projeto incluído no perímetro de atuação não atenda aos requisitos acima listados, estes devem ser incluídos no escopo da proposta de intervenção, com vistas à qualificação do espaço de intervenção.

Além de cumprir os requisitos mínimos, o proponente deve demonstrar o interesse em promover a normatização legal que permita a utilização de instrumentos urbanísticos indutores do círculo virtuoso de reinvestimento de recursos decorrentes da recuperação da especulação imobiliária por parte do poder público, tais como operação urbana consorciada, outorga onerosa do direito de construir, parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuição de melhoria, entre outros.

Deverão ser realizados estudos para a definição de parâmetros urbanísticos (coeficiente de aproveitamento ou índice construtivo) relacionados à capacidade de suporte do território (infraestrutura existente e meio ambiente) e, quando possível, a previsão de negociação do potencial construtivo, tendo em conta a estimativa de valores prévios e pós-obras, bem como estudos sobre a valorização dos imóveis do perímetro de atuação pós-obra, com vistas à atualização de informações para a melhora da capacidade de arrecadação própria dos proponentes.

Na Modalidade 2, Modernização Tecnológica Urbana, destaca-se a obrigatoriedade de melhoria na eficiência dos serviços públicos e a capacitação de servidores.

[RESOLUÇÃO0897 | 2.1.2.1 a 2.1.2.4]

Nessa modalidade serão observados o uso de tecnologias mais eficientes para fins dos serviços públicos objeto da proposta e o uso de produtos preferencialmente fabricados no Brasil.

[IN28 | 3.3.4 e 2.1.2.4]

É obrigatória a apresentação de um plano visando à **capacitação** de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas de modernização tecnológica urbana.

O investimento em capacitação técnica de servidores e agentes municipais para conhecimento dos sistemas inteligentes fica limitado a 3% (três por cento) do valor financiado nesta modalidade.

Em ambas modalidades de financiamento a disposição geral é que deverá ser garantida a plena funcionalidade das obras, empreendimentos e serviços entregues à população. Quando forem considerados os serviços da Modalidade 2, Modernização Tecnológica Urbana, é fundamental a divulgação da existência deste sistema de modernização à população e que seu acesso seja amplamente facilitado.

[RESOLUÇÃO0897 | 2.1.2.4 e 2.1.2.5]

As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população.

Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade de cada uma das etapas.

QUAIS SÃO AS
CONDIÇÕES BÁSICAS DE
FINANCIAMENTO?

4. QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE FINANCIAMENTO?

As condições básicas apresentadas neste item do Manual fazem referência a limites de financiamento:

[IN11 | 5.2.1.3]

As propostas cadastradas que ultrapassarem o valor de financiamento de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), deverão ser divididas em etapas discriminadas no formulário de cadastro.

[IN28 | 6.2]

Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos agentes financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do proponente.

Contrapartida:

[IN28 | 4.3.1 a 4.3.2 e 4.3.4]

A contrapartida poderá ser integralizada por meio de recursos financeiros próprios do mutuário ou de terceiros, inclusive internacionais, e de bens imóveis ou serviços, se economicamente mensuráveis.

Serão também considerados como contrapartida as obras, serviços, projetos, planos ou outros investimentos financiáveis pelo programa, que já tenham sido executados pelo mutuário dentro do perímetro urbano estabelecido no projeto, nos últimos dois anos do encaminhamento da proposta de financiamento.

O valor da contrapartida mínima será de 5% (cinco por cento) do valor total do investimento, independente da modalidade do programa.

Juros:

[RESOLUÇÃO 897 | 3.5]

As taxas nominais de juros das operações de empréstimo vinculadas aos recursos alocados nas modalidades em questão são fixadas em, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano, acrescidos da remuneração do agente financeiro, limitados a 2% (dois por cento) ao ano, e da taxa de risco de crédito do agente financeiro, limitada a 1% (um por cento) ao ano.

Prazo de carência:

[IN28 | 6.3 a 6.3.2]

As operações de crédito observarão prazo de carência correspondente ao prazo necessário à execução das obras e serviços contratados, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Ele não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida sua prorrogação, por até metade do prazo originalmente pactuado.

Prazo de amortização

[IN28 | 6.4]

O prazo máximo de amortização será de 20 (vinte) anos, e será contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

Desembolso:

[IN28 | 6.3.3]

O primeiro desembolso do contrato de financiamento deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação por, no máximo, igual período.

QUAL É O FLUXO DE
PROCEDIMENTOS E
ESPECIFICIDADES?

5. QUAL É O FLUXO DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICIDADES?

As instituições públicas e privadas entram em processo de seleção pública e, se aprovadas, as propostas seguem para os trâmites junto ao agente financeiro.

[IN28 | 2.3 e 5.2.1 a 5.2.1.1]

O programa será implantado por meio de processo de seleção pública de empreendimentos com vistas à contratação de operações de crédito para financiar as ações de desenvolvimento urbano. Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão firmar contrato de financiamento junto ao agente financeiro escolhido.

O cadastramento da proposta e anexação dos documentos exigidos deverá ser feito pelo proponente por meio do preenchimento de formulário disponível em procidades.mdr.gov.br.

O fluxo compreende desde o cadastramento da proposta pelo proponente até a contratação por parte do agente financeiro.

[IN11 | 5.1, 5.3.1 a 5.3.2, 5.4.1, 5.5.1, 5.6.1 e 10.3 a 10.3.1]

A seleção de propostas seguirá a seguinte ordem:

- a) cadastramento da Proposta pelo Proponente;
- b) enquadramento da Proposta pelo MDR;
- c) manifestação do Agente Financeiro sobre aspectos técnicos e financeiros da Proposta;
- d) validação da Proposta pelo Agente Financeiro;
- e) seleção da Proposta pelo MDR; e
- f) contratação da Proposta pelo Agente Financeiro.

Após o cadastramento da proposta o MDR verificará:

- a) o atendimento aos requisitos do Pró-Cidades e suas modalidades;
- b) o atendimento às exigências descritas no item 4 desta IN 11;
- c) a conformidade da proposta com as disposições constantes na IN 28;
- d) apresentação de informações sobre os requisitos mínimos de infraestrutura;
- e) descrição da situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso; e
- f) estágio da proposta em relação aos projetos de engenharia, licenciamento, regularidade fundiária e demais documentos necessários ao entendimento do empreendimento.

O MDR poderá solicitar aos proponentes a apresentação complementar de projetos técnicos de engenharia e demais documentos ou de esclarecimentos que se fizerem necessários, os quais poderão ser analisados por uma Comissão de Avaliação de Propostas.

O MDR enviará o formulário preenchido pelo proponente ao Agente Financeiro para análise e manifestação quanto:

- a) a compatibilidade do projeto técnico com a proposta enquadrada pelo MDR;
- b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;
- c) os requisitos jurídicos;
- d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira; e
- e) a conformidade com os critérios estabelecidos pelo Agente Financeiro

O MDR publicará no Diário Oficial da União a relação dos empreendimentos selecionados, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os critérios de priorização.

[IN28 | 10.3 a 10.3.1]

Para contratação das propostas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos nos prazos especificados, contados da data de divulgação da seleção pelo MDR:

- a) os proponentes devem apresentar os documentos técnicos, institucionais e jurídicos exigíveis para contratação, ao agente financeiro, em até 30 (trinta) dias;
- b) o agente financeiro deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os documentos necessários à verificação de limites e condições, em até 60 (sessenta) dias, quando aplicável; e
- c) o agente financeiro deve firmar os contratos de financiamento com os proponentes em até 120 (cento e vinte) dias.

Quanto às especificidades:

[IN11 | 5.6.2, 5.7.2, 8.2.1]

A seleção de propostas dar-se-á por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites orçamentários.

O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado da seleção no DOU

Após a conclusão da intervenção, em um prazo máximo de 120 dias, o Mutuário deverá apresentar ao Gestor da Aplicação uma síntese dos resultados obtidos com a intervenção, de acordo com formulário padrão a ser fornecido especificamente para este fim.

É vedada a seleção de propostas de proponentes titulares de contratos de financiamento, termos de compromisso ou contratos de repasse firmados no âmbito das ações e programas geridos pelo MDR, que estejam com execução paralisada, excetuadas aquelas situações em que a paralisação ocorreu por razões não atribuíveis aos proponentes.

A existência de obras paralisadas não impedirá a seleção de novas propostas quando estiver em processo final de solução atestado pelo agente financeiro ou quando o proponente tenha formalizado solicitação de cancelamento da operação com obras paralisadas.

Em caso de propostas que beneficiam municípios atingidos por desastres naturais, será admitida sua apresentação independente dos prazos estabelecidos no item 10.2 da IN 28, desde que apresentadas em até 6 (seis) meses após a data de sua ocorrência.

É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Para fins de validação das propostas, os proponentes deverão apresentar, ainda, a qualquer um dos agentes financeiros previamente habilitados pelo agente operador, documentos que permitam verificar:

- a) sua regularidade em relação ao FGTS; e
- b) a compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e sua capacidade de pagamento e o percentual de contrapartida mínimo exigido para a modalidade operacional pretendida.

ONDE ESTÃO AS DEMAIS
ORIENTAÇÕES PARA
APLICAÇÃO DO
PRÓ-CIDADES?

6. ONDE ESTÃO AS DEMAIS ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO PRÓ-CIDADES?

O MDR lançou a cartilha do Pró-Cidades, que traz um conjunto mínimo de informações necessárias para entendimento e aplicação do Programa e está disponível ao público geral em sua página eletrônica.

Além das orientações apresentadas neste Manual, recomenda-se a leitura complementar dos documentos abaixo, em ordem cronológica, para a construção de uma visão mais integral sobre as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano integrado e a aplicação adequada do Pró-Cidades.

LEI nº 10.257, de 10 de julho de 2001, da Presidência da República, institui o Estatuto da Cidade. (Publicada no D.O.U. de 11/07/2001)

LEI nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Presidência da República, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. (Publicada no D.O.U. de 08/01/2007)

LEI nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, da Presidência da República, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (Publicada no D.O.U. de 03/08/2010)

LEI nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, da Presidência da República, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. (Publicada no D.O.U. de 04/01/2012)

PORTARIA nº 317, de 18 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, dispõe sobre medidas e procedimentos em caso de deslocamentos involuntários. (Publicada no D.O.U. de 19/07/2013)

LEI nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, da Presidência da República, institui o Estatuto da MetrÓpole. (Publicada no D.O.U. de 13/01/2015)

LEI nº 13.146, de 06 de julho de 2015, da Presidência da República, institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. (Publicada no D.O.U. de 07/07/2015)

ABNT NBR9050, de 11 de setembro de 2015. DispÕes sobre as normas de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

PORTARIA nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, dispõe sobre trabalho social nos programas e ações do Ministério. (Publicada no D.O.U. de 26/07/2018)

RESOLUÇÃO nº 897, de 11 de setembro de 2018, do Ministério do Trabalho, institui o Pró-Cidades, dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Publicada no D.O.U. de 12/09/2018)

Além do que está identificado neste manual, recomenda-se, em especial, a leitura do Anexo à Resolução nº 897 nos itens 4, Garantia de retorno do recurso, e 5, Diretrizes.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 28, de 20 de novembro de 2018, do Ministério das Cidades, regulamenta o Pró-Cidades. (Publicada no D.O.U. de 21/11/2018)

Além do que está identificado neste manual, recomenda-se, em especial, a leitura do Anexo à Instrução Normativa nº 28 nos itens 3.2.6, Composição de custo, 3.2.7, Comprovação de titularidade de área, 6, Condições de financiamento, 7, Execução e acompanhamento dos contratos, 9.4, das responsabilidades do proponente ou mutuário, 10, Seleção e contratação de propostas, e 11, Diretrizes gerais e específicas para elaboração das propostas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 36, de 19 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, dispõe sobre o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Pró-Cidades, para o exercício de 2019. (Publicada no D.O.U. de 20/12/2018)

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 11, de 08 de abril de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito, no âmbito do Pró-Cidades para o setor público. (Publicada no D.O.U. de 10/04/2019)

Além do que está identificado neste manual, recomenda-se, em especial, a leitura na íntegra do Anexo II à Instrução Normativa nº 11, Documentação e diretrizes para apresentação de propostas.

MANUAL DE FOMENTO, PROGRAMA PRÓ-CIDADES, de 23 de maio de 2019, da Caixa Econômica Federal, auxilia os agentes financeiros, proponentes, tomadores e agentes promotores na aplicação do Pró-Cidades.

Os cadastramentos das propostas poderão ser realizados dentro do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do sistema: procidades.mdr.gov.br.

Em todos os casos, dúvidas específicas podem ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico procidades@mdr.gov.br e telefones (61) 2034-5426 / 4104.

ANEXO 1

Quadro resumo da documentação exigida para enquadramento e validação.

A documentação discriminada na **Tabela 1** deverá ser anexada ao formulário disponível no Sistema (procidades.mdr.gov.br) para análise do MDR e do Agente Financeiro escolhido pelo Mutuário, conforme as fases de enquadramento e validação da proposta. (IN11 | ANEXO II).

Tabela 1. Quadro resumo da documentação exigida para enquadramento e validação pelo Agente Financeiro.

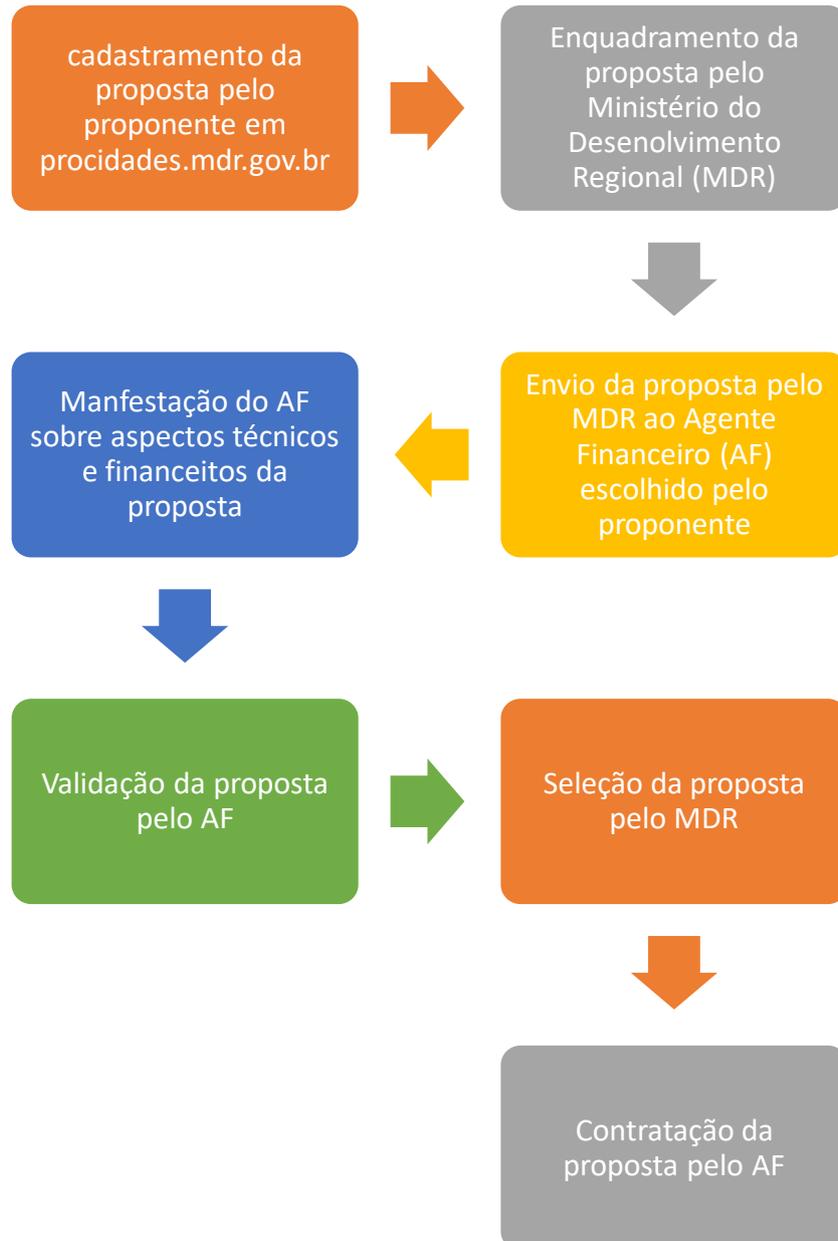
Modalidade 1	Enquadramento (MDR)	Foto aérea com a definição do perímetro de atuação
		Descrição e justificativa da proposta
		Declaração de capacidade técnica
		Declaração de titularidade da área
		Declaração de contrapartida
	Validação (Agente Financeiro)	Mapa de situação do empreendimento
		Projeto básico ou projeto executivo (se houver)
		Termo de referência, para elaboração/revisão de planos, quando for o caso
		Memorial descritivo do empreendimento
		Planilha orçamentária
		Cronograma de execução físico-financeiro
		Cronograma de desapropriações, quando aplicável
		Licenças ambientais, quando exigível
		Descrição da situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso
Documentos para análise financeira e de risco, além de outros documentos que possam ser exigidos pelo agente financeiro		
Modalidade 2	Enquadramento (MDR)	Descrição e justificativa da proposta
		Declaração de capacidade técnica
		Declaração de titularidade da área
		Declaração de contrapartida
	Validação (Agente Financeiro)	Projeto básico ou projeto executivo (se houver)
		Termo de referência, quando for o caso
		Memorial descritivo
		Planilha orçamentária
		Cronograma de execução físico-financeiro
		Cronograma de desapropriações, quando aplicável
		Licenças ambientais, quando exigível
		Descrição da situação fundiária dos imóveis diretamente afetados pela intervenção, acompanhada de proposta de solução de titularidade ou de regularização fundiária, quando for o caso
		Documentos para análise de risco e financeira, além de outros documentos que possam ser exigidos pelo agente financeiro

ANEXO 2

Gráfico de fluxo simplificado do processo.

O Pró-Cidades será implantado por meio de processo de seleção pública e seguirá o fluxo simplificado discriminado no Gráfico 1 (IN11 | 5).

Gráfico 1. Fluxo simplificado.



ANEXO 3

Quadro de etapas e prazos.

A seleção das propostas seguirá a ordem e prazos * discriminados no **Quadro 1.** (IN11 | 5).

Quadro 1. Etapas e prazos.



* Os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do MDR e do Agente Financeiro.

** Até o limite de recursos autorizados para o exercício.

ANEXO 4

Placa de obra.

A placa de obra exigida pelo Agente Operador do Pró-Cidades (ver Manual de Fomento – Programa Pró-Cidades, Caixa Econômica Federal) deverá seguir os padrões orientados pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras. A Figura 1 exemplifica uma placa genérica, à título de exemplo.

Figura 1. Exemplo genérico de placa de obra (fonte: Manual de Uso da Marca do Governo Federal)



